



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

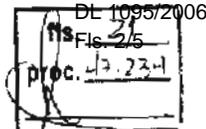
Identificação da Norma <b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 1095/2006</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP.</b>		
Data da Norma <b>03/10/2006</b>	Data de Publicação <b>05/10/2006</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo nº 1113/2006</a> - Autoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>PACTOS - convênios</b> <b>CÂMARA - servidores - geral</b> <b>CÂMARA - geral</b> <b>Autor: MESA</b>		



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 47.234)



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.095, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

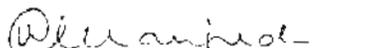
Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).



ANA TONELLI  
Presidente

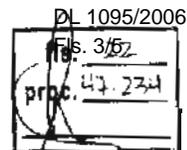
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e Câmara Municipal de Jundiaí.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por Videvaldo da Silva Rego Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.376483 SSP SP, CPF nº 029.244.148-73 e Câmara Municipal de Jundiaí, com sede à Rua Barão de Jundiaí 128, na cidade de Jundiaí (SP), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 37343968 SSP SP, CPF nº 042.186.718-34, abaixo assinado(s), aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DL 1005/2006  
Mes. 4/B-2  
PROC. 47.224

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas do percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DI 1095/2006  
fls. 5/24  
Proc. 42.224

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí (SP)

\_\_\_\_\_  
Banco do Brasil S.A.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: